



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), para dispor sobre os critérios de dependência econômica e a revisão periódica para fins de acesso à assistência médico-hospitalar prestada pelas Forças Armadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º a 9º:

“Art. 50.

§ 6º O reconhecimento da dependência econômica, para fins de assistência médico-hospitalar prestada pelas Forças Armadas, observará critérios objetivos de renda, patrimônio e vínculo familiar, fixados em regulamento, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 7º A Administração Militar realizará a revisão periódica da condição de dependência econômica a cada 3 (três) anos, garantidos ao interessado o contraditório e a ampla defesa, inclusive em sede recursal administrativa.

§ 8º Constatada a perda da condição de dependência, a Administração comunicará formalmente ao beneficiário,

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 08/12/2025 20:42:04.527 - Mes

PL n.62228/2025

assegurando prazo mínimo de 90 (noventa) dias para transição e adaptação ao novo regime, ressalvados os casos de fraude ou má-fé.

§ 9º O regulamento disporá sobre a documentação necessária, os limites de renda, os procedimentos de revisão e os prazos de adequação, observando critérios uniformes em todas as Forças Armadas.” (NR)

Art. 2º A União regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, assegurando padronização dos critérios de dependência econômica entre Marinha, Exército e Aeronáutica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), a fim de disciplinar, de forma uniforme e transparente, os critérios de dependência econômica exigidos para a concessão e manutenção da assistência médico-hospitalar prestada pelas Forças Armadas, bem como estabelecer prazos e procedimentos para sua revisão periódica.

A matéria foi objeto de análise pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.080 da repercussão geral, no qual se fixou a tese de que “não há direito adquirido a regime jurídico de assistência à saúde dos militares, sendo legítima a revisão periódica da condição de dependência econômica pela Administração Militar”. A decisão, embora tenha afastado a tese de direito adquirido, reafirmou a competência

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 08/12/2025 20:42:04.527 - Mes

PL n.6228/2025

da Administração para reavaliar periodicamente as condições de dependência, evitando distorções, fraudes e a manutenção de benefícios sem respaldo legal. Contudo, a ausência de parâmetros uniformes, tanto entre as três Forças quanto nos procedimentos de revisão, tem gerado insegurança jurídica, tratamento desigual e dificuldades práticas para os beneficiários.

Atualmente, cada Força Armada pode adotar critérios distintos de renda, patrimônio ou vínculo familiar, o que provoca disparidades injustificadas entre dependentes em situações idênticas. Além disso, a ausência de prazos claros para revisão e de garantias procedimentais pode resultar em exclusões abruptas, comprometendo a continuidade do atendimento de saúde de familiares que, muitas vezes, encontram-se em tratamento médico de longa duração.

A proposição, portanto, busca conciliar a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal com os princípios constitucionais da segurança jurídica, da isonomia, da razoabilidade e da proteção à confiança legítima. Ao mesmo tempo, fortalece a eficiência da Administração Pública, prevista no art. 37 da Constituição Federal, ao assegurar que os recursos destinados à saúde sejam aplicados de forma justa e sustentável. Trata-se, assim, de medida de equilíbrio, que reconhece a prerrogativa da Administração Militar de revisar a condição de dependência econômica, mas garante que tal revisão se dê de forma transparente, uniforme e com respeito aos direitos fundamentais dos beneficiários.

Pelas razões expostas, entendemos que a aprovação deste Projeto de Lei representa avanço importante na regulação da assistência médico-hospitalar das Forças Armadas, assegurando tanto a proteção da coletividade de militares e seus familiares quanto a boa gestão dos recursos públicos.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Deputado AMOM MANDEL

Apresentação: 08/12/2025 20:42:04.527 - Mes

PL n.62228/2025

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254788808500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

